DESAPROPRIAÇÃO — IMPÔSTO SÔBRE LUCRO IMOBILIÁRIO

— O impôsto sôbre o lucro imobiliário visa coibir à especulação e não às alienações forçadas.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

União Federal *versus* Maria Teresa Bandeira de Melo e outra
Apelação cível n.º 5.749 — Relator : Sr. Ministro
AGUIAR DIAS

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos da apelação cível número 5.749, São Paulo, em que é recorrente o Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional, *ex-officio*, apelante a Fazenda Nacional e apeladas Maria Teresa Bandeira de Melo e outra:

Acordam os Juízes da Segunda Turma do Tribunal Federal de Recursos, por unanimidade de votos, em dar provimento aos recursos para excluir da condenação a verba destinada a honorários advocatícios, tudo na conformidade das notas taquigráficas anexas que ficam fazendo parte integrante dêste.

Rio, 22 de setembro de 1954. — *Alfredo Bernardes*, Presidente. — *Aguiar Dias*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Aguiar Dias — Apela a União Federal da sentença de fls. 33 pela qual se decidiu que o impôsto a que se referem o Decreto-lei n.º 9.330, de 1946, e Lei n.º 1.474, de 1951, não tem cabida em alienação operada por via de desapropriação. Sob o fundamento de que, no caso, é secundário o *modus operandi*, importando, precìpuamente, o lucro obtido na transação, pleiteia a reforma da sentença.

Contra-arrazoaram os autores a fls. 47.

A douta Subprocuradoria opina pelo provimento, a fls. 56.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Aguiar Dias — (Relator) — Não é exato que o Impôsto vise tão-só ao lucro obtido em operação imobiliária. Sua destinação é o lucro obtido em alienação voluntária, tributando a especulação, que se estava tornando desempossada, não a diferença em alienação forçada.

Dou provimento, em parte, para excluir honorários de advogado.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Por decisão unânime, deu-se provimento aos recursos para excluir da condenação a verba destinada a honorários advocatícios. Os Srs Ministros Elmano Cruz e Alfredo Bernades votaram de acôrdo com o Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Exmo. Senhor Ministro Alfredo Bernardes.